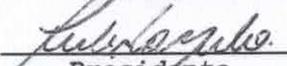




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
15/05/2017 - SO


Presidente

Autógrafo

Lei nº 2308 de 19 de maio de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 34 E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 34 da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. O PATY PREVI contará com estrutura administrativa, vinculada ao Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento das atividades atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, todos os servidores exercerão os respectivos cargos com dedicação exclusiva e são pertencentes ao quadro efetivo do município, conforme quadro abaixo, a saber:

- a) 01 Diretor Presidente;*
- b) 01 Diretor de Benefícios;*
- c) 01 Diretor Contábil;*
- d) 01 Diretor Jurídico;*
- e) 01 Diretor de Perícias Médicas;*
- f) 01 Diretor de Recursos Humanos.*

I – os cargos administrativos do PATY PREVI serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, observando-se as atribuições técnicas inerentes e exigíveis a cada cargo.

II – as atribuições e obrigações do Diretor Presidente e demais diretores e servidores designados para o PATY PREVI serão discriminadas em Regimento Interno do Regime Próprio de Previdência.

III – a operacionalização de compensações previdenciárias decorrentes de convênio próprio firmado nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, será privativa dos cargos de Diretor Presidente, do Diretor de Benefícios e do Diretor Contábil, devendo, nos casos de alterações dos ocupantes, principalmente, processar-se a comunicação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social para regular habilitação de tais servidores.

IV- ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos nas alíneas descritas no caput deste artigo, com os respectivos símbolos constantes na tabela do Anexo Único.

§ 1º. Os servidores que ocuparem os cargos das alíneas descritas no caput deste artigo, cujo provimento se dará por Cargo em Comissão, caso recebam verba de representação integrada aos seus vencimentos, terão as referidas verbas arbitradas pelo Prefeito.





§ 2º. Os cargos de provimento em comissão descritos nas alíneas do caput deste artigo guardarão equivalência financeira aos símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, incluídas aí todas as progressões de carreira, a que fizer jus o servidor durante a ocupação.

§3º. A estrutura administrativa do Paty Previ poderá ser acrescida, por Decreto, mediante redistribuição de servidor efetivo.”

Art. 2º - O Anexo Único da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
Diretor Presidente	DAS-1	01
Diretor de Benefícios	DAS-3	01
Diretor Contábil	DAS-3	01
Diretor Jurídico	DAS-3	01
Diretor de Perícias Médicas	DAS-3	01
Diretor de Recursos Humanos	DAS-3	01
TOTAL DE VAGAS		06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de maio de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal